



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 00936/22

SUBCATEGORIA: Verificação de Cumprimento de Acórdão

ASSUNTO: Cumprimento da determinação prolatada pelo Tribunal de Contas por meio do Acórdão APL-TC 00296/22, exarado nos autos do Processo n. 00936/2022/TCE-RO.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO

RESPONSÁVEL: Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**- Prefeito Municipal
Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**- Controladora Geral

RELATOR: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do exercício de 2021 do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, e que retorna a esta unidade para verificação do cumprimento da decisão contida nos itens III ao VIII do Acórdão APL-TC 00296/22 (ID 1304657, destes autos).

2. Analisada as contas do jurisdicionado, acordaram os senhores conselheiros pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do jurisdicionado tendo em vista que as falhas encontradas eram de natureza formal e não tinham o condão de reprovação, entretanto, expediu-se em seguida, determinações para cumprimento pelo Prefeito do Município de Corumbiara, Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das referidas contas.

3. Em ato contínuo, foi determinado ao Pleno deste Tribunal, a notificação dos responsáveis, por meio da Decisão Monocrática 0031/2023-GCJVA (ID 1376640), para que informassem quais as providências adotadas em relação às determinações, recomendações e alertas consignadas nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII do Acórdão APL-TC 00296/22 Pleno.

4. Face ao exposto, após o transito em julgado da decisão e a manifestação dos responsáveis por meio dos documentos de números 02105/23 e 02728/23, conforme se extrai da certidão ID 1398578, procederemos à análise técnica das informações apresentadas, a fim de, ao final, emitir opinião acerca do cumprimento da mencionada decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Determinação do item III, subitem 3.1, do Acórdão APL-TC 00296/22

III- DETERMINAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

3.1 – Intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

2.1.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

5. O justificante informa (ID 1381348) que foi elaborado um Plano de ação abrangendo todos estes itens. Relata ainda que, a Controladoria criou processo de acompanhamento para subsidiar a prestação de contas de 2023.

2.1.2 Análise dos esclarecimentos:

6. Considerando o resultado da análise técnica das Contas de 2022 (ID 1418793), na qual foi considerada a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa como não efetiva, bem como constatou-se que, no exercício de 2022, o município de Corumbiara não promoveu a capacitação dos servidores para a cobrança da dívida ativa, não realizou o monitoramento dos parcelamentos da dívida ativa celebrados e não pagos, e não efetuou o acompanhamento específico dos maiores devedores da dívida ativa. Concluimos, portanto, que, embora tenha elaborado um plano de ação, ficou demonstrado que as ações adotadas não foram suficientes para considerarmos que a determinação foi atendida.

2.1.3 Conclusão:

7. Diante do exposto, concluimos que a determinação contida no item III, subitem 3.1 do Acórdão APL-TC 00296/22 não foi cumprida.

2.2. Determinação do item III, subitem 3.2 do Acórdão APL-TC 00296/22

3.2 – Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID 1279707, especialmente os destacados a seguir:

ii. Não Atendeu os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 89,22%; [...]

c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 60,00%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

d) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015);

e) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 88,63%;

iii. Está em situação de Tendência de Atendimento os seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);

b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);

c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 121,36%;

d) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024);

e) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);

f) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 94,64%;

g) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%;

iv. Está em situação de Risco de não Atendimento dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 13,19%;

b) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); [...]

d) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

e) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral– ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

f) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

g) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 10,80%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

h) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 70,00%;

i) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

v. O Ente está no prazo de atendimento do Acórdão APL-TC 00313/21, referente ao Proc. nº 01454/21, que determinou a correção da falta de aderência observada entre as metas e estratégias do Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

2.2.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

8. O justificante informa (ID 1381348) que foi realizada a troca do secretário de educação, sendo que logo após a posse ele foi alertado quanto a necessidade de adotar medidas para o cumprimento das metas, as quais foram apresentadas, conforme síntese abaixo:

9. **Indicador 1A da Meta 1** (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 89,22%: Informa que o município de Corumbiara vem gradativamente apresentando crescimento no número de matrículas na educação infantil, obtendo o percentual de 117,24% em 2020, conforme quadro abaixo:

Quadro 01 – Indicador 1A da Meta 1

PME – INDICADOR 1A	Garantir a oferta educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	---
Meta executada no período (%)	91,01%	117,24%	126,25%	157,23%	137,94%	---	---
Matrículas	184	183	197	244	214	---	---

Fonte: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/>.

10. **Estratégia 7.15A da Meta 7** (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 60,00%: Informa que o município de Corumbiara tem investido recursos na aquisição de equipamentos tecnológicos, de forma que, a referida meta está sendo contemplada gradativamente, sendo que o objetivo planejado é a universalização das tecnologias, para fins pedagógicos, garantindo assim, o desenvolvimento das competências digitais dos professores e, por conseguinte, dos educandos.

11. **Indicador 15B da Meta 15** (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015): Informa que a Secretaria Municipal de Educação vem realizando formações de professores, bem como fomentando a participação docente nas formações realizadas em regime de colaboração, ou a convite da Coordenadoria Regional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Ensino do município de Cerejeiras, formações disponibilizadas na plataforma <http://avamec.mec.gov.br/>, buscando assim, a efetivação e o aprimoramento do trabalho docente.

12. Reforça ainda que, visando a intervenção pedagógica na defasagem de aprendizagem, face à pandemia do Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação ofertou formação continuada, para os professores, buscando assim a garantia de formações específicas e de complementação para o bom desempenho da didática e metodologias do trabalho docente.

13. **Indicador 18B da Meta 18** (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 88,63%: Destaca que desde a Lei Complementar Municipal nº 040 de 20 de outubro de 2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salário do magistério público do município de Corumbiara, verifica-se a garantia da remuneração compatível com o piso nacional. Todavia, até o ano de 2021, não era possível observar com clareza a efetivação do piso nacional, tendo em vista que algumas gratificações como progressão horizontal (corresponde a 5% do valor do piso nacional do magistério, pago a cada três anos aos professores efetivos), estavam incididos no salário base.

14. Sendo que, por meio da Lei complementar nº 119/22, que altera e revoga o artigo 22, que trata da movimentação funcional dos professores da Educação Básica da rede Municipal de Corumbiara e artigo 34, que dispõe sobre o salário base dos professores, atribuídos ao piso nacional do magistério público, na Lei Complementar nº 040/13, é percebido claramente o cumprimento desta meta na sua integralidade.

15. **Estratégia 1.15 da Meta 1** (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024): Informa que o número de crianças de 4 e 5 anos vinculados à escola através das ações de busca ativa escolar vem aumentando à medida que a comunidade vem sendo conscientizada sobre a importância e a obrigatoriedade das crianças dessa faixa etária estarem na escola. Ademais, informa que por meio da implementação da estratégia busca ativa escolar instituída pelo Decreto Municipal nº 109/2021 e, organização do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar (anexo ID 75857), está sendo possível, com a parceria da equipe intersetorial, buscar e localizar crianças de 4 e 5 anos que estão fora da escola.

16. **Estratégia 1.16 da Meta 1** (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024): Destaca que a divulgação da chamada pública é realizada por meio do site da prefeitura municipal (<https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-e-cultura/chamada-publica-escolarparacrianças-em-idade-escolar-que-estao-fora-da-escola/>), como também nas redes sociais da prefeitura, Semed e escolas. Informa que, pelo link <https://crb.escretaescolar.com.br/publico>, os pais e responsáveis, tiveram a oportunidade de realizar a reserva de vagas, orientada pelo edital de matrícula.

17. Observa que a publicação da demanda manifesta para vagas de creche e pré-escola no ano de 2023, foi divulgada através do site da prefeitura no link: <https://corumbiara.ro.gov.br/educacaoesporte-e-cultura/relatorio-de-reservas-de-vagas/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

18. **Indicador 2A da Meta 2** (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 121,36%: Assevera que a oferta de atendimento a esse público da educação básica é garantida nas escolas municipais e estaduais que ofertam o ensino fundamental na zona urbana e rural do município. Quanto aos alunos que evadiram da escola através da busca ativa escolar em parceria com a equipe intersetorial, informa que está sendo realizadas ações que visem conscientizar as famílias e aos adolescentes da importância da educação para o desenvolvimento e formação cidadã.

19. **Estratégia 2.5 da Meta 2** (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024): Informa que por meio da implementação da estratégia busca ativa escolar instituída pelo Decreto Municipal n.º 109/2021 e, organização do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar está sendo possível, com a parceria da equipe intersetorial, buscar e localizar crianças e adolescentes que estão fora da escola.

20. Informa ainda que, no ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação realizou a semana da busca ativa escolar, de 27/02/23 à 03/03/2023, com o objetivo de identificar os casos de crianças fora da escola, em idade escolar. Por meio de folders, vinculação de vinhetas (áudios, vídeos) nas redes sociais e site da prefeitura <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-ecultura/semana-dabusca-ativa-escolar-divulgue-ajude-nos-nessa-campanha/>; pit stop, em parceria com o Detran e, verificação dos alertas enviados pelos canais de comunicação disponibilizados.

21. **Estratégia 5.2 da Meta 5** (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024): O justificante afirma que anualmente, por meio da coordenação pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação elabora e aplica avaliações diagnósticas para as turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com o propósito de avaliar o desempenho dos alunos e planejar intervenções em colaboração com as equipes escolares.

22. **Indicador 16A da Meta 16** (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 94,64%: Informa que a Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com o Instituto Federal de Rondônia, tem ofertado cursos de graduação e pós-graduação lato sensu à distância, bem como divulgado os cursos de pós-graduação stricto sensu ofertados pela Universidade Federal de Rondônia.

23. **Indicador 16B da Meta 16** (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%: O justificante não apresentou qualquer esclarecimento.

24. **Indicador 1B da Meta 1** (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 13,19%: Informa que de acordo com informações retiradas do site:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/>, acesso em 15/08/2022, cerca de 12,81% das crianças em idade de 0 a 3 anos necessitavam de vagas em creche no ano de 2019 no âmbito do município de Corumbiara.

25. Informa ainda que, no ano de 2019 a rede municipal atendia um quantitativo de 26 crianças, porém o quantitativo de matrículas em creche teve um crescimento expressivo até o ano de 2022, sendo que o percentual de atendimento passou de 6,50% em 2019 para 23,24% em 2022, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 02 – Indicador 1B da Meta 1

PME – INDICADOR 1B	Garantir a oferta de educação infantil em creches					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta Prevista	10%	10%	10%	10%	10%	20%
Meta executada no período (%)	6,50%	16%	16,90%	23,24%	24,74%	---
Matrículas	26	53	56	77	82	---

Fonte: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/>

26. **Estratégia 1.7 da Meta 1** (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024): O justificante informa que anualmente a Secretaria Municipal de Educação realiza chamada pública para verificar o levantamento de demanda para assim, planejar as ações a serem efetivadas a fim de garantir o atendimento, bem como levantamento das crianças junto à Saúde buscando assim, mapear os alunos público de atendimento.

27. Destaca ainda que, no ano de 2022 a Secretaria Municipal de Educação publicou a chamada pública¹ escolar no período de 28/11/2022 à 28/12/2022, com o objetivo de conhecer a demanda real existente e, planejar o atendimento para o ano de 2023.

28. **Estratégia 4.2 da Meta 4** (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%: A respeito da educação inclusiva, o justificante apresentou o quadro abaixo:

¹ Divulgada por meio do site: <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-ecultura/chamada-publicaescolar-para-criancas-em-idade-escolar-que-estao-fora-da-escola/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Quadro 03 – Estratégia 4.2 da Meta 4

PME – Meta 3	Educação Inclusiva						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	86%%	86%	86%	96%	96%	100%	---
Meta executada no período (%)	0%	0%	0%	100%	100%	---	---
Matrículas AEE	01	01	02	02	02	---	---

Fonte: Setor de estatística e documentação - SEMED

29. Com base no quadro acima, destaca que o atendimento especializado foi ofertado às crianças de 0 a 3 anos de idade vinculadas à rede municipal de educação.

30. **Indicador 6A da Meta 6** (educação integral– ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%: Informa que a Secretária Municipal de Educação, visando alcançar esta meta, realizou visitas ao município de Vilhena/RO com o propósito de conhecer a realidade das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo os aspectos administrativos, pedagógicos e físico/estruturais. A partir dessas visitas, foi possível constatar que o Centro Municipal de Educação Infantil Jusaia Maia da Silva apresentava as condições básicas necessárias para atender turmas de creche em regime integral.

31. Através do Edital de Matrículas nº 01/2022, foram oferecidas vagas para uma turma de 1 ano na modalidade creche/maternal. Posteriormente, por meio da Resolução CEB/CEE/RO Nº 832/22, datada de 16 de dezembro de 2022, o CMEI Jusaia Maia da Silva recebeu autorização para oferecer educação integral para a faixa etária mencionada. Entretanto, apenas duas matrículas foram efetuadas, o que impossibilitou a concretização da turma de educação integral, levando-a de volta ao regime de jornada parcial.

32. **Indicador 6B da Meta 6** (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%: Informa que a Secretária Municipal de Educação está estruturando um plano de ação para implementar a educação integral nas escolas municipais até o final da vigência deste PNE.

33. **Estratégia 7.15B da Meta 7** (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 10,80%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%: Informa o justificante que o município de Corumbiara tem investido recursos na aquisição de equipamentos tecnológicos, de forma que, a referida meta está sendo contemplada gradativamente, sendo que o objetivo planejado é a universalização das tecnologias, para fins pedagógicos, garantindo assim, o desenvolvimento das competências digitais dos professores e, por conseguinte, dos educandos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

34. Destaca que no ano de 2022 a Secretaria Municipal de Educação investiu através do Processo 592/2022, empenho 101/2022, o valor de R\$ 4.735,74 e, empenho 125/2022, o valor de R\$14.207,22 no pagamento da internet utilizada pelas escolas municipais e secretaria municipal de educação, buscando assim, ampliar o uso da internet nos espaços escolares, para fins pedagógicos.

35. Informa que as escolas da rede estadual têm sido beneficiadas pela SEDUC/RO, com equipamentos tecnológicos, sendo que cada professor recebeu no ano de 2022, 1 notebook para o desenvolvimento das ações pedagógicas, sala de informática, laboratórios e demais equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho docente.

36. Dessa forma, entende que no que se refere a recursos tecnológicos, o município de Corumbiara, já teria alcançado a meta estabelecida, avançando gradativamente, porém, de forma a estruturar não só a parte física (equipamentos/internet), mas buscando, com as condições que tem, preparar os docentes para o uso pedagógico dessas ferramentas digitais, com vistas a atender as competências digitais preconizadas pela BNCC.

37. **Estratégia 7.18 da Meta 7** (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 70,00%: Informa que a Secretaria Municipal de Educação tem investido em reformas e ampliações dos espaços escolares, objetivando assim, alcançar a meta de qualidade em infraestrutura básica.

38. **Indicador 10A da Meta 10** (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%: Informa que a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Oswaldo Piana, oferta a Educação de Jovens e adultos, na forma modular. No ano de 2022 teve o quantitativo de 09 alunos matriculados no Ensino Fundamental e 25 alunos cursando o ensino médio.

2.2.2 Análise dos esclarecimentos:

39. Com relação ao **Indicador 1A da Meta 1**, observamos que foram apresentados dados de uma fonte não oficial, no entanto, em consulta ao site “Primeira Infância Primeiro²”, obtivemos a informação que os dados apresentados tiveram como base o Censo 2010 para os indicadores do exercício de 2020.

² Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/indicadores-acompanhar-cenario-primeira-infancia-brasil/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

40. Além disso, em consulta ao Sinopse Estatística da Educação Básica 2022³, notamos que ao comparar os exercícios de 2022 e 2020, o número de matrículas na pré-escola aumentou de 181 para 203, representando um aumento de 12%. No entanto, é importante destacar que apesar desse aumento no número de matrículas, até o momento atual, não dispomos de dados atualizados sobre a população de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos. Portanto, não é possível calcular o percentual atualizado desse indicador.

41. Dessa forma, considerando que a informação apresentada não foi suficiente para comprovar o atendimento do indicador em questão, concluímos que o indicador 1A não foi atendido.

42. Referente a **Estratégia 7.15A da Meta 7**, verificamos que foram adotadas diversas medidas visando atender a referida estratégia. Dessa forma, para comprovar a efetividade dessas ações consultamos uma das bases oficiais de informações (Microdados⁴) e foi possível constatar que todas as escolas em funcionamento⁵ em 2022 ofereciam acesso à internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem. Dessa forma, concluímos que a estratégia 7.15A foi atendida.

43. No que diz respeito ao **Indicador 15B da Meta 15**, considerando a informação apresentada, de que a Secretaria Municipal de Educação vem realizando a formação dos professores, assim como fomentando o aprimoramento do trabalho docente por meio da disponibilização de cursos diversos, entendemos que o indicador foi cumprido.

44. Acerca do **Indicador 18B da Meta 18**, em consulta as Leis Complementares nº 040/13⁶ e nº 119/22⁷ foi possível comprovar a informação apresentada, de modo que o plano de carreira dos profissionais da educação básica de Corumbiara toma como referência o piso salarial nacional. Pelo exposto, consideramos o indicador 18B como atendido.

45. No que se refere as **Estratégias 1.15 e 1.16 da Meta 1**, a **Estratégia 2.5 da Meta 2** e a **Estratégia 5.2 da Meta 5**, bem como aos **Indicadores 2A da Meta 2** e **16A e 16B da Meta 16**, observamos que o município tem até o exercício de 2024 para implementar tais estratégias e indicadores, e, conforme análise técnica preliminar (ID 1232558), já apresentavam um resultado positivo, portanto, são considerados em situação de “Tendência de Atendimento”.

46. No que tange ao **Indicador 1B da Meta 1**, observa-se que o justificante alega que houve uma melhora no indicador com o passar do tempo, todavia, o resultado apresentado ainda é inferior à meta estabelecida no Plano Nacional de Educação. Dessa forma, considerando o não

³ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

⁴ <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>

⁵ Das 5 escolas públicas municipais, uma delas não estava em funcionamento (EMEF Heliconia).

⁶ <https://corumbiara.ro.gov.br/lei/lei-complementar-municipal-n-040-de-29-de-outubro-de-2013/>.

⁷ <https://corumbiara.ro.gov.br/lei/lei-complementar-municipal-n-o-119-de-30-de-maio-de-2022/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

atingimento da meta, bem como pelo fato do prazo para implementação do indicador ser até o exercício de 2024, concluímos que o indicador está em risco de não atendimento.

47. Referente a **Estratégia 1.7 da Meta 1**, considerando a realização da chamada pública escolar⁸ para o exercício de 2023, concluímos que foi ofertado matrículas de modo a atender a estratégia 1.7, todavia, em razão do município ainda estar dentro do prazo de cumprimento, concluímos que pela classificação em “Estratégia com tendência de implemento”.

48. Com relação a **Estratégia 4.2 da Meta 4**, considerando a informação apresentada de que foi ofertado o atendimento especializado por uma psicopedagoga, podemos considerar este item como “Estratégia com tendência de implemento”.

49. Quanto ao **Indicador 6A da Meta 6**, ao consultar o site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (Microdados⁹), foi possível constatar que, ao longo do exercício de 2022, não foi efetivada nenhuma matrícula na educação básica para o ensino integral, de um total de 1526 matrículas realizadas em 2022 nas escolas públicas. Portanto, revela que em 2022 não foi atingido o percentual mínimo de 25% de alunos na educação básica pública em tempo integral.

50. Além disso, de acordo com o Edital de matrícula nº 001/2022¹⁰, foram disponibilizadas apenas 12 vagas para a jornada integral, restritas ao maternal I (para crianças de até 1 ano de idade). Dessa forma, fica evidente que o referido indicador não foi atendido, pois não foram oferecidas vagas em tempo integral para atingir o percentual mínimo. Diante do exposto, concluímos que o indicador está em "Risco de não atendimento", uma vez que o município tem até 2024 para atingir o percentual mínimo.

51. No que tange ao **Indicador 6B da Meta 6**, verificamos que o justificante reconhece o não atingimento do indicador, se restringindo a informar que a secretaria municipal de educação está estruturando um plano de ação para implementar a educação integral nas escolas até o fim da vigência do PNE, portanto, concluímos por manter o indicador como em “Risco de não atendimento”.

52. Com relação a **Estratégia 7.15B da Meta 7**, em consulta as informações contidas na base de dados oficial (microdados¹¹) referente ao exercício 2022, foi possível verificar que apesar dos

⁸ Disponível em: <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-e-cultura/chamada-publica-escolar-para-criancas-em-idade-escolar-que-estao-fora-da-escola/>.

⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>.

¹⁰ Disponível em:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/servicos/aplicacoes/protocolo/viewdoc.php?CdDocto=75849&VrDocto=1>.

¹¹ Foram consideradas as colunas: “QT_DESKTOP_ALUNO”, “QT_COMP_PORTATIL_ALUNO” e “QT_TABLET_ALUNO”, que se referem a quantidade de computadores de mesa/computadores portáteis/tablets em uso pelos alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

investimentos realizados, não foi alçado a meta de triplicar a relação computador/aluno, conforme tabela abaixo:

Quadro 04 – Estratégia 7.15B – Relação Computador/Aluno

Indicadores	Fórmula de cálculo	Resultados 2022	Meta	Prazo	
META 7					
Estratégia 7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	7.15B1. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2014(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2014(b)	(a / b) x 100	10,80%	2024
	30	833	3,60%		
	7.15B2. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2022(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2022(b)	(a / b) x 100		
	118	1526	7,73%		

Fonte: Microdados 2014 e 2022, disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>.

53. Conforme observa-se no quadro acima, o município de Corumbiara melhorou a relação computador/aluno, todavia, em um percentual inferior à meta estabelecida, portanto, considerando o prazo a vencer, concluímos que a estratégia deve ser mantida como “Estratégia com risco de não implemento”.

54. No que diz respeito à **Estratégia 7.18 da Meta 7**, em consulta as informações contidas na base de dados oficial (microdados¹²) referente ao exercício 2022, foi possível verificar que apesar de uma melhora no resultado (78,13%), o município não assegurou à todas as escolas públicas acesso a estrutura básica, uma vez que nenhuma das escolas dispõe de equipamentos e laboratórios de ciências, bem como parte das escolas não dispõe de espaço para a prática esportiva e sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, conforme tabela abaixo:

¹² Foram consideradas as colunas: “QT_DESKTOP_ALUNO”, “QT_COMP_PORTATIL_ALUNO” e QT_TABLET_ALUNO”, que se referem a quantidade de computadores de mesa/computadores portáteis/tablets em uso pelos alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Quadro 05 – Estratégia 7.18 – Infraestrutura básica

Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultados 2022	Meta	Prazo
META 7					
Estratégia 7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a:	(a) Energia elétrica	4	100,00%	100%	2024
	(b) Abastecimento de água tratada	4	100,00%		
	(c) Esgoto sanitário	4	100,00%		
	(d) Espaços para a prática esportiva	2	50,00%		
	(e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	3	75,00%		
	(f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais	4	100,00%		
	(g) Bens culturais e artístico	4	100,00%		
	(h) Equipamentos e laboratórios de ciências	0	0,00%		
	(i) Total de escolas	4	(a+b+c+d+e+f+g+h)/ 8/(i)		
		78,13%			

Fonte: Microdados 2022, disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>

55. Pelo exposto, considerando o prazo a vencer, concluímos que a estratégia deve ser mantida como “Estratégia com risco de não implemento”.

56. Referente ao **Indicador 10A da Meta 10**, destacamos que o indicador se refere as matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada à educação profissional e não somente as matrículas do EJA, de modo que em consulta ao Sinopse Estatística da Educação Básica 2022¹³, verificamos que não houve nenhuma dessas matrículas no exercício de 2022.

57. Dessa forma, concluímos por manter o indicador 10A como em “Risco de não atendimento”.

2.2.3 Conclusão:

58. Diante do exposto, concluímos por:

- i. **Considerar atendidos** os indicadores 15B e 18B, bem como a estratégia 7.15A;

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

- ii. **Considerar não atendido** o indicador 1A;
- iii. **Considerar em andamento** os itens classificados com “tendência de atendimento” (indicadores 2A, 16A e 16B, juntamente com as estratégias 1.15, 1.16, 1.7, 2.5 e 4.2) e aqueles classificados com “Risco de não atendimento” (indicadores 1B, 6A, 6B, 10A e as estratégias 7.15B e 7.18).

2.3. Recomendação do item IV do Acórdão APL-TC 00296/22

IV – RECOMENDAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

- 4.1 - Identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;
- 4.2 - Proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
- 4.3 - Junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
- 4.4 - Proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
- 4.5 - Promova mesa permanente de negociação fiscal;
- 4.6 - Nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- 4.7 - Estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

2.3.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

59. Quanto ao subitem 4.1, informa o justificante (ID 1381348, pág. 24) que foi elaborado um plano de ação que está sendo acompanhado de perto pela Controladoria, tendo como meta enxugar o montante da dívida ativa do município, bem como informa que os dados levantados constarão no relatório de prestação de contas do exercício de 2023.

60. Com relação ao subitem 4.2, relata o responsável que o Setor de Dívida ativa, Procuradoria e Controladoria vem realizando cobranças extrajudiciais via telefone, redes sociais, carro de som e rádio local. Ademais, relata que a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Ofício nº 528/2023 informou que o município vem efetuando essas execuções anualmente, mas que a partir deste ano de 2023 essas execuções serão processadas semestralmente.

61. Acerca do subitem 4.3, informa que a equipe do setor de dívida ativa vem realizando um levantamento por nome do devedor para juntada de processos, ademais destaca que a Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

de Administração e Finanças afirmou que no mês de janeiro do presente exercício, o setor tributário iniciou a unificação dos cadastros.

62. No que diz respeito ao subitem 4.4, o defendente assevera que foram efetuadas cobranças administrativas da dívida ativa, desde ligações telefônicas até notificações de porta em porta, além disso alega que o setor tributário encaminhou ao tabelionato de protestos de títulos, no exercício de 2022, a quantia de 38 certidões de dívida ativa que resultaram em instrumentos públicos de protestos. Por fim, esclarecem que, por força da Lei Municipal nº 1068/2017, a Fazenda Municipal tem como limite mínimo o valor de 04 UFP's municipais para a promoção de ajuizamentos, devendo assim, os débitos do mesmo contribuinte serem unificados em um único processo.

63. Referente ao subitem 4.5, comunica o responsável que, com base na Lei Municipal nº 980/2018, os créditos inscritos em dívida ativa podem ser parcelados em até 80 parcelas, das quais o valor não poderá ser inferior a 01 UPF, com o pagamento da primeira parcela no ato do pedido de parcelamento. Destaca ainda que é realizado o controle dos Acordos de Parcelamentos, pois o atraso de mais de duas implica em infringência do acordo, acarretando a suspensão do mesmo, com o consequente prosseguimento da cobrança judicial da diferença devida, vencidas e vincendas.

64. Em relação ao subitem 4.6, o justificante informa que a Procuradoria Jurídica, vem realizando atividade de revisão de valores constantes no Decreto/lei de realização de dívida de natureza tributária, considerando o a realidade socioeconômica do município e natureza do crédito, bem como relata que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças afirmou que o município já vem procedendo de acordo com a recomendação, tendo como valor mínimo para as execuções fiscais, a quantia de 4 UPF's.

2.3.2 Análise dos esclarecimentos:

65. Com base nas justificativas apresentadas, foi possível verificar que o município vem adotando medidas visando atender a recomendação proposta, todavia, identificamos que o resultado dessas medidas só poderá ser efetivamente comprovado nas contas do exercício de 2023.

66. Ademais, por meio do Acórdão APL-TC 00155/23 (ID 1477713), foi emitida uma nova recomendação, tendo como base a análise técnica promovida nas contas de 2022, acerca da gestão do estoque da dívida ativa, envolvendo a análise da base de dados, estabelecimento de responsabilidade, treinamento de pessoal, implementação de processos ágeis, negociação e parcelamento, intensificação da cobrança e monitoramento contínuo.

67. Dessa forma, considerando se tratar de deliberação de natureza colaborativa, cabendo ao gestor decidir sobre sua conveniência e oportunidade em adotá-las para o aprimoramento da gestão, bem como pela adoção de medidas saneadoras por parte da Administração Municipal e, considerando ainda, a emissão de uma nova recomendação mais abrangente e detalhada, entendemos que a recomendação em análise foi acatada pelo município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.3.3 Conclusão:

68. Diante do exposto, considerando o caráter colaborativo, concluímos que a recomendação contida no item IV do Acórdão APL-TC 00296/22 foi cumprida.

2.4. Alerta do item V do Acórdão APL-TC 00296/22

V – ALERTAR o Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. 755.849.642-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. 887.433.222-04, Controladora Geral, quanto à necessidade de envio tempestivo e completo das informações discriminadas no art. 52 da Constituição Estadual e art. 6º, III, a, da Instrução Normativa n. 65/TCER/2019, uma vez que neste exercício ocorreram as seguintes situações: i) remessa intempestiva da prestação de contas anual e; ii) falhas na apresentação do relatório de controle interno, quais sejam: ausência de avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.4.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

69. O justificante informa (ID 1381348, pág. 29) que foi elaborada pela Controladoria Geral da Prefeitura municipal de Corumbiara uma instrução normativa que regulamenta a elaboração e envio da remessa de prestação anual de contas do executivo municipal, objetivando o envio de forma tempestiva da remessa da prestação de contas. Já com relação as falhas na apresentação do relatório de controle interno, ressalta que o controle interno vem aprimorando cada vez mais a elaboração e apresentação do citado relatório, objetivando evitar ocorrência de falhas.

2.4.2 Análise dos esclarecimentos:

70. Em consulta aos autos do processo de contas da Prefeitura Municipal de Corumbiara do exercício de 2022 (Processo nº 01017/2023), foi possível observar que exceto pelo envio intempestivo do balancete do mês de janeiro de 2022, a Administração cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria, bem como não apresentou falhas na apresentação do relatório de controle interno.

71. Dessa forma, considerando que a deliberação tem natureza declaratória com o objetivo de cientificar o destinatário quanto a ocorrência das falhas para evitar sua reincidência, bem como pela adoção de medidas saneadoras por parte da Administração Municipal, entendemos que o alerta em análise foi observado pelo município.

2.4.3 Conclusão:

72. Diante do exposto, considerado o caráter declaratório acautelatório, concluímos que o alerta contido no item V do Acórdão APL-TC 00296/22 foi atendido.

2.5. Alerta do item VI do Acórdão APL-TC 00296/22

VI – ALERTAR o Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. 755.849.642-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. 887.433.222-04, Controladora Geral, quanto à necessidade de revisar a apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias.

2.5.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

73. O justificante alega que (ID 1381348, pág. 29/30) no exercício de 2022, a metodologia utilizada para apuração das metas fiscais foi da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como reforça que o município cumpriu todas as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

2.5.2 Análise dos esclarecimentos:

74. Ressaltamos inicialmente que o alerta se refere especificamente a consistência metodológica na apuração do resultado primário e nominal, ou seja, que não deve haver divergência entre as metodologias acima e abaixo da linha.

75. Dessa forma, em consulta ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 (ID 1384050, pág. 164/166), foi possível verificar que, embora tenha sido atingido a meta do resultado primário e nominal, não foi observado a consistência entre as metodologias, ocasionando assim divergências. Dessa forma, entendemos que o alerta não foi observado.

2.5.3 Conclusão:

76. Diante do exposto, considerado o caráter declaratório acautelatório, concluímos que o alerta contido no item VI do Acórdão APL-TC 00296/22 não foi atendido.

2.6. Determinação do item VII do Acórdão APL-TC 00296/22

VII – DETERMINAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**, Controladora Geral, que no prazo de 60 dias contados da notificação, disponibilize no Portal de Transparência do Município: i) Ata de Audiência Pública no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e; ii) Lei Orçamentária do exercício de 2021 (elaboração em 2020).

2.6.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

77. O defendente assevera (ID 1381348, pág. 30/31) que no citado período não foi realizada audiência de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Contudo, vale salientar que a Controladoria empenhou esforços para localizar o arquivo na íntegra da Ata de elaboração da Lei de diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária do exercício de 2021, com elaboração em 2020, contudo, todas as tentativas foram frustradas, chegando à conclusão de que a citada ata não existe, visto que não foram realizadas as audiências. Para tanto, o setor de Controle Interno solicitou do setor de Planejamento documento que explicita a existência ou não da ata de audiência de elaboração da LDO e LOA de 2021 com elaboração em 2020, para a devida publicação no Portal da Transparência, mas também não houve retorno do setor pleiteado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.6.2 Análise dos esclarecimentos:

78. Com relação a disponibilização da ata de audiência pública da LDO, verificamos que a justificativa apresentada reforça a situação encontrada, uma vez que afirma que não foi realizada a audiência pública no processo de elaboração da LDO.

79. Já com relação a disponibilização da LOA de 2021, em consulta ao Portal de Transparência de Corumbiara¹⁴ foi possível comprovar a sua disponibilização, atendendo assim ao inciso ii, do item VII do referido Acórdão.

2.6.3 Conclusão:

80. Diante do exposto, concluímos que a determinação contida no item VII do Acórdão APL-TC 00296/22 foi parcialmente atendida, uma vez que deixou de apresentar a ata de audiência pública do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contudo, considerando que não é possível o entendimento integral do comando contido na alínea “i” do item VII do Acórdão APL-TC 00296/22, entende-se por baixar a determinação.

2.7. Recomendação do item VIII do Acórdão APL-TC 00296/22

VIII – RECOMENDAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. 755.849.642-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. 887.433.222-04, Controladora Geral, que realize levantamento em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, para subsidiar a apreciação das contas do exercício seguinte (2022), cujo escopo deverá contemplar, no mínimo: (i) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa; (ii) informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais; (iii) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; (iv) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

2.7.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

81. O justificante informa (ID 1381348, pág. 32) que a Controladoria, criou processo de acompanhamento Processo 272/2023. Bem como, juntamente com a Secretaria de Administração de Finanças elaborou Plano de Ação a ser colocado em prática no exercício de 2023. Podemos destacar que, após todo levantamento, os subitens serão abordados no relatório de prestação de contas do exercício de 2023. Ademais, solicitamos desta corte um pouco mais de tempo para conclusão do

¹⁴ Disponível em:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=001478&extencao=PDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Plano de Ação, ou seja, até o final do exercício de 2023, visto que o prazo final deste ficou para o mês de dezembro do corrente ano.

2.7.2 Análise dos esclarecimentos:

82. Com base nas justificativas apresentadas, verificamos que as medidas adotadas pelo município não foram colocadas em prática a tempo de subsidiarem a apreciação das contas de 2022, por outro lado, considerando que o Acórdão foi prolatado no dia 1º de dezembro de 2022 e que se trata de deliberação de natureza colaborativa, cabendo ao gestor decidir sobre sua conveniência e oportunidade em adotá-las para o aprimoramento da gestão, desta maneira, opinamos por considerar o item em andamento e a verificação de seu atendimento deve ser observada nas contas de 2023.

2.7.3 Conclusão:

83. Diante do exposto, concluímos que a recomendação contida no item VIII do Acórdão APL-TC 00296/22 está em andamento.

3. CONCLUSÃO

84. Finalizada a análise técnica referente aos Documentos nº 02105/23 e 02728/23, apresentados pelo Senhor Leandro Teixeira Vieira, Prefeito do município de Corumbiara, e pela Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, Controladora Geral do Município, para fins de verificação do cumprimento das determinações, recomendações e alertas consignadas nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII do dispositivo do Acórdão APL-TC 00296/22 Pleno (ID 1304657), referente ao processo n. 00936/22, concluímos pelo seguinte:

3.1 Item III, subitem 3.1 do Acórdão APL-TC 00296/22, a determinação não foi atendida;

3.2 Item III, subitem 3.2 do Acórdão APL-TC 00296/22, foram considerados atendidos os indicadores 15B e 18B, bem como a estratégia 7.15A; já o indicador 1A foi considerado não atendido, enquanto foram considerados em andamento os indicadores 2A, 16A e 16B, as estratégias 1.15, 1.16, 1.7, 2.5 e 4.2 (itens classificados com tendência de atendimento) e os indicadores 1B, 6A, 6B, 10A e as estratégias 7.15B e 7.18 (itens classificados com “Risco de não atendimento);

3.3 Item IV do Acórdão APL-TC 00296/22, a recomendação foi considerada atendida;

3.4 Item V do Acórdão APL-TC 00296/22, o alerta foi considerado atendido;

3.5 Item VI do Acórdão APL-TC 00296/22, o alerta foi considerado não atendido;

3.6 Item VII do Acórdão APL-TC 00296/22, a determinação contida no subitem “i” foi considerada não atendida, enquanto a do subitem “ii” foi considerada atendida, não obstante, considerando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

impossibilidade de integral comprimento da deliberação, propõe-se por considerá-la atendida, e, por conseguinte, baixar seu monitoramento;

3.7 Item VIII do Acórdão APL-TC 00296/22, a recomendação foi considerada atendida.

4. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

85. Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Jailson Viana de Almeida, propondo:

4.1. Considerar atendidas as determinações, recomendações e alertas contidas nos itens III (subitem 3.2, “ii” alínea c, d, e), IV, V, VII (subitens “i” e “ii”) e VIII do Acórdão APL-TC 00296/22, referente ao processo n. 00936/22 (ID 1304657);

4.2. Considerar não atendida as determinações e alertas contidas nos itens III (subitem 3.1 e subitem 3.2 “ii” alínea a), VI do Acórdão APL-TC 00296/22, referente ao processo n. 00936/22 (ID 1304657);

4.3. Considerar em andamento as determinações contidas no item III (subitem 3.2, “iii” e “iv”) do Acórdão APL-TC 00296/22, referente ao processo n. 00936/22 (ID 1304657);

4.4. Determinar ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**- Prefeito Municipal de Corumbiara, ou quem vier a substituí-lo legalmente, para que adote providências visando o atendimento das determinações não atendidas, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, e comprove nos relatórios que integram a prestação de contas de governo do exercício em que ocorrer a notificação;

4.5. Determinar a notificação da Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**- Controladora Geral, ou quem vier a substituí-la legalmente, para que acompanhe o cumprimento das determinações não atendidas e em andamento, devendo apresentar o resultado em tópico específico do Relatório do Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual do exercício de notificação da decisão, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

4.6. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

lhes que o inteiro teor dos autos estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

4.7. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que após a conclusão dos trâmites processuais archive os autos.

Porto Velho, 09 de novembro de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo - Mat. 533

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora

Em, 9 de Novembro de 2023



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 9 de Novembro de 2023



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO